

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 324 /71

Aprovado em 9/9/71

Fixa em 210 o número de vagas para o concurso vestibular,
em 1972, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

PROCESSO CEE - N° 944/71

INTERESSADO - FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES

Senhor Presidente:

O professor Paulo Teixeira de Camargo, diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, consulta esta Câmara do Terceiro Grau, sobre o número de vagas para o concurso vestibular de 1972.

E formaliza sua dúvida da seguinte forma:

"Qual será o limite de vagas que deverá constar do edital para o concurso vestibular a ser realizado em 1.972: ou o previsto no artigo 15 do nosso regimento -160 - ou o limite de 206 que corresponde ao número de matrículas em 1.972".

Necessário se faz um exame retrospectivo do caso em tela.

Em 1.969, de acordo com o que consta do Processo 649/70, fls. 109 a 112, foram matriculados 207 alunos no 1° ano, cora base no disposto pelo Decreto-lei n° 405, de 31 de dezembro de 1968.

Posteriormente, o Decreto-lei n° 574-, de 8 de maio de 1.969, impunha em seu artigo 12:

Artigo 1° - As instituições de ensino superior não poderão reduzir, em qualquer ano letivo, o número de matrículas considera do na primeira série de seus cursos, no ano letivo anterior.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a redução poderá ser autorizada pelo Conselho Federal de Educação, antes do início do ano letivo".

Por outro lado, a escola afirma dispor de instalações que comportam cerca de 210 alunos por série.

Diante do exposto, concluímos que a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo poderá para o concurso vestibular de 1972, estabelecer o número de 210 vagas, três a mais, portanto, das consideradas em 1969, devendo a escola remeter a este Conselho, a alteração regimental respectiva.

Nesse sentido é que entendemos deva ser respondida a consulta.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 9 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES - Relator
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA PE.
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA